# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5114/2019

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/9296/2018 |
| **PROTOCOLO** | : | 1925130 |
| **ÓRGÃO** | : | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ |
| **ORD. DE DESPESAS** | : | MARCIO ROBERTO MACHADO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : | LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. EPP. |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 |
| **OBJETO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO MENSAL (SOFTWARE) DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, BEM COMO A CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E SUPORTE ADAPTATIVO E CORRETIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL |
| **VALOR** | : | R$ 111.100,00. |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE.**

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo nº 04/2018, na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2018, firmado entre a **Câmara Municipal de Itaporã** e a empresa **Lamper Digitalização e Sistemas LTDA. EPP.,** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal (software) de uso sem limite de usuários, bem como a conversão da base de dados e suporte adaptativo e corretivo para a Câmara Municipal, com valor contratual no total de R$111.100,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 23736/2018, opinando pela **regularidade** da licitação e da Formalização do Contrato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas em seu Parecer **PAR - 2ªPRC – 7010/2019**, opina pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da Tomada de Preços e também quanto à formalização do contrato.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório de Tomada de Preços nº. 01/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** do Contrato Administrativo n°. 04/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº

160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**

RELATOR

MCR